



PROJETO DE LEI Nº 171 / 2021

Revoga "*in totum*" a Lei Municipal nº 6.111/2017 de 29 de agosto de 2017 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente lei, fica REVOGADA "*in totum*" a Lei nº 6.111/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas vencedoras de licitações no município de Pará de Minas emplacar seus veículos nesse município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 20 de dezembro de 2021

MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:057724286
59

Assinado de forma digital por
MARCIA FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:05772428659
Dados: 2021.12.20 15:42:20
-03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: A exigência legal de que veículos sejam emplacados e licenciados no município, configura nítida violação dos princípios da licitação (isonomia e competitividade), uma vez que restringe a participação de empresas no processo licitatório e excede o âmbito da competência supletiva dos municípios.

Ressalta-se que legislações como esta, já sofreram controle de constitucionalidade, sendo reconhecida a sua inconstitucionalidade material (RE 668.810 AgR. Relator: Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, julgado em 30.06.2017, Acórdão Eletrônico DJe-176 Divulg 09.08.2017 Public. 10.08.2017).

Ademais, foi instaurado na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, por meio de representação feita pela Ilma. Promotora de Justiça, procedimento administrativo, que tramita sob o nºMPMG-0024.21.008782-1/Processo SEI nº19.16.2122.0025179/2021-17 para análise da predita inconstitucionalidade.



Desta forma, sendo nítida inconstitucionalidade da norma, que vai inclusive em desencontro com o entendimento dos nossos Tribunais, impõe-se a revogação integral da lei 6.111/2017.